

Parecer nº 0518/2020/CSPAS

O.S. 568 Nº/2020

Referente ao PL 798/2020 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência de fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas, no âmbito do estado de Mato Grosso e dá outras providências".

Autor: Dep. Thiago Silva

Relator: Deputado Dr. Eugênio

I – Relatório

A iniciativa em epígrafe foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos e foi lida na 61ª sessão Ordinária no dia 16/09/2020, foi colocada em pauta no dia 23/09/2020, sendo cumprida no dia 29/09/2020. No dia 30/09/2020 foi recebido no Núcleo Social para análise e parecer quanto ao mérito pela Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social. Recebeu parecer favorável sendo aprovado na 4ª Reunião Ordinária Remota desta Comissão, no dia 05/10/2020.

No dia 18/11/2020, o PL nº 943/2020 foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos e foi lido na 75ª Sessão Ordinária, datada de 18/11/2020; cumpriu pauta no período de 18/11/2020 a 02/12/2020. No dia 09/12/2020 a propositura foi apensada ao PL nº 798/2020 por tratar-se de matéria análoga, tendo sido informado ao autor sobre o apensamento através do Mem. Nº 1121/2020/SSL/GT. No dia 14/12/2020, foi recebido no Núcleo Social, em seguida, foi encaminhada à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para análise e parecer quanto ao mérito. A Ementa da propositura "Dispõe que as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Estado de Mato Grosso, tenham a presença de profissionais fisioterapeutas durante o período de pré-parto, parto, e pós-parto, sempre que solicitado pela parturiente".

É o relatório.

II – DESPACHO

Cabe a esta Comissão, de acordo com Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, foi encontrada proposição que trata da matéria em tela, a saber: o PL 798/2020, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, “Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência de fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas, no âmbito do estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Cumprindo assim o disposto no artigo 195, do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme se vislumbra:

“Art. 195. As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ “1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.”

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Para efeito de comparação da semelhança entre as proposições segue quadro comparativo:

PL nº 798/2020	Autor: Dep. Thiago Silva	PL nº 943/2020	Autor: Dep. Eduardo Botelho
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência de fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas, no âmbito do estado de Mato Grosso e dá outras providências.		Ementa: Dispõe que as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Estado de Mato Grosso, tenham a presença de profissionais fisioterapeutas durante o período de pré-parto, parto, e pós-parto, sempre que solicitado pela parturiente.	
Art. 1º É obrigatória a presença de, no mínimo, um (a) fisioterapeuta em instituições com, pelo menos, 1000 (mil) partos por ano, nas maternidades existentes no Estado de Mato Grosso, da rede pública ou privada de saúde, durante todos os turnos, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) horas.		Art. 1º As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Estado de Mato Grosso, devem permitir a presença de fisioterapeutas durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, sempre que solicitados pela parturiente.	
Art. 2º Os profissionais fisioterapeutas devem estar disponíveis em tempo integral para assistência às pacientes internadas nas maternidades, durante o horário em que estiverem escalados para atuação nessas instituições.		§1º Para os efeitos desta lei, o fisioterapeuta é um profissional de saúde, com formação acadêmica de nível superior, habilitado à construção do diagnóstico fisioterapêutico, à prescrição das condutas fisioterapêuticas, à ordenação e indução no paciente, bem como o acompanhamento da evolução do quadro clínico-funcional, conforme regulamentado nas Leis Federais nºs 6.316/75 e 8.856/94, no Decreto-Lei nº 938/69, no Decreto nº 9.640/84 e em Resoluções do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO. §2º A presença do fisioterapeuta não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005. §3º Os serviços privados de assistência prestados pelos fisioterapeutas durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, não acarretarão quaisquer custos adicionais à parturiente.	
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.	

Diante do quadro comparativo podemos verificar a semelhança das duas propostas cujo objetivo, segundo o Nobre Deputado Thiago Silva é “a importância e relevância do papel profissional dos fisioterapeutas e de suas condutas e procedimentos na gravidez, no trabalho de parto e no pós-parto, considerando também a necessidade de oferecimento efetivo de analgesia não farmacológica para o

alívio da dor no trabalho de parto, uso de recursos fisioterapêuticos para melhorar a progressão do trabalho de parto, e diante das demandas pela humanização da assistência obstétrica nas maternidades e da comprovada melhora de indicadores hospitalares e financeiros, redução do índice de cesarianas, conforme recomendação da OMS, bem como ante às exigências legais, surge a necessidade urgente de imposição da presença do fisioterapeuta em tempo integral (24 horas) nas maternidades em todo o Estado de Mato Grosso, sejam elas públicas ou privadas.” e da mesma forma o Nobre Deputado Eduardo Botelho alega na justificativa: “Sabe-se que a Fisioterapia, por meio de diversas técnicas e saberes científicos, auxilia e contribui para minimizar desconfortos na gestação com a prática de exercícios de cinesioterapia e terapia manual para manter a postura adequada da mulher, minimizar as dores lombo-pélvica, sacro ilíaca e ciática e manter os músculos ligados à coluna fortalecidos e em harmonia. Nesse sentido, o fisioterapeuta tem como função avaliar e monitorar as alterações físicas enfocando a manutenção do bem-estar da parturiente e do bebê, adotar medidas não farmacológicas e não invasivas para o alívio da dor (dentre elas a eletroestimulação nervosa transcutânea – TENS, hidroterapia, cinesioterapia, crioterapia, massoterapia lombossacral, técnicas respiratórias e de relaxamento muscular), estimular a deambulação e a adoção de posturas verticais e propor exercícios de mobilidade pélvica na bola.”

A proposta ora analisada possui mérito no que se refere ao interesse público e alcance social, uma vez que promove a saúde pública ao propor implementação do parto humanizado com a inclusão de técnicas utilizadas pelos profissionais da fisioterapia para reduzir a mortalidade materna e infantil. Em razão da existência de projeto de lei anterior análogo, somos favoráveis ao **APENSAMENTO** do PL Nº 943/2020 de autoria do Deputado Eduardo Botelho ao Projeto de Lei 798/2020.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 798/2020 de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, restando rejeitado o PL nº 943/2020 de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

É o relatório.

III – Voto do Relator

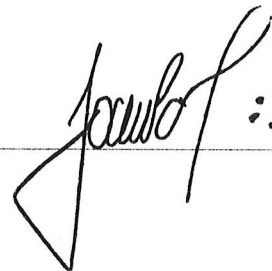
PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
798/2020	518/2020	568/2020
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 798/2020, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência de fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas, no âmbito do estado de Mato Grosso e dá outras providências”.		

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 798/2020, de Autoria do Deputado Thiago Silva, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência de fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas, no âmbito do estado de Mato Grosso e dá outras providências”, restando rejeitado o PL 943/2020, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

VOTO RELATOR: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
☐ PELA REJEIÇÃO.
☐

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2020.

ASSINATURA DO RELATOR:





IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO:

23ª Reunião Ordinária

DATA/HORÁRIO:

12h00

PROPOSIÇÃO:

PL Nº 798/2020 c/apensamento do
PL 943/2020

AUTOR:

DEPUTADO THIAGO SILVA

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO		☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO		☒	☐	☐	☐
DR. JOÃO		☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO	☐	☒	☐	☐	☐
DR. GIMENEZ		☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO	☐	☒	☐	☐	☐
LÚDIO CABRAL		☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☒	☐	☐	☐
PAULO ARAÚJO		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐	☐
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DELEGADO CLAUDINEI		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐	☐
FAISSAL		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐	☐
SEBASTIÃO REZENDE		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐	☐
SILVIO FÁVERO		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐	☐
XUXU DAL MOLIN		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐	☐

RESULTADO FINAL

☒ COM O RELATOR (APROVADO).

☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO).

☐ APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO:

Aprovado com 03 votos.

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Designo o

Deputado Dr. Eugênio

Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. EUGÊNIO

Presidente da Comissão

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente

